

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

CNPJ/MF nº 48.904.104/0001-57

NIRE 35300650646

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** No dia 4 de dezembro de 2024, às 17 horas, na sede de Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, conjunto 112, Brooklin Paulista, 04578-907, em formato totalmente digital, através da plataforma Zoom, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada.

2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **Mesa:** Presidente: Pedro Miguel de Araújo Mateus; Secretário: Raphael Chaves Narciso Roque.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1 liquidação antecipada, pela Companhia, e a consequente extinção da totalidade das notas comerciais escrituras emitidas pela Companhia no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda.*", celebrado em 28 de março de 2024 entre a Companhia, Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, torre norte, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust"), na qualidade de agente de registro, a Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 46.709.438/0001-44) ("SPE Capitania"), a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 46.092.985/0001-23) ("SPE Colares"), a Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 48.275.022/0001-90) ("SPE Conchas"), a Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 53.259.266/0001-10) ("SPE Itaúna"), a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 41.217.227/0001-70) ("SPE Olinda"), a Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 41.965.818/0001-26) ("SPE Praia do Futuro"), a Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 48.113.244/0001-07) ("SPE Titan"), a Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 54.175.110/0001-13) ("SPE Trindade"), a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 52.786.371/0001-44) ("SPE Ubatuba"), a UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ nº 30.245.874/0001-70) ("SPE MG 2"), e a UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ nº 30.165.140/0001-80) ("SPE MG 3" e, em conjunto com a SPE Capitania, a SPE Colares, a SPE Conchas, a SPE Itaúna, a SPE Olinda, a SPE Praia do Futuro, a SPE Titan, a SPE Trindade, a SPE Ubatuba e a SPE MG 2, "SPE Grupo 1"), conforme aditado em 2 de maio de 2024 ("NC BTG"), sendo certo que no âmbito das NC BTG foram conferidas determinadas garantias em favor do BTG pela Companhia e por sociedades a ela afiliadas, correspondentes à alienação fiduciária de quotas

e ações, alienação fiduciária de equipamentos e cessão fiduciária de direitos creditórios ("Garantias – NC BTG");

4.2 em conexão com o item 4.1 acima e para a viabilização, dentre outros, da liquidação antecipada da NC BTG, a realização da primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), cujos recursos serão destinados à implementação de projetos de investimento em infraestrutura, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), as SPEs Grupo 1, a Faro Energy Renováveis Participações S.A. (CNPJ nº 46.556.111/0001-80) ("FERP"), a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 55.269.957/0001-20) ("SPE Ilha do Dragão"), a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 48.284.752/0001-58) ("SPE Mangue Seco"), a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 53.470.880/0001-26) ("SPE Marambaia"), a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 54.902.629/0001-56) ("SPE São Roque"), a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 55.253.656/0001-08) ("SPE Taipu" e, em conjunto com as SPEs Grupo 1, a SPE Ilha do Dragão, a SPE Mangue Seco, a SPE Marambaia e a SPE São Roque, "SPEs", e estas, em conjunto com a FERP, "Fiadoras", com a interveniência anuência de Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. (CNPJ nº 24.494.187/0001-95) ("FED" e, em conjunto com a FERP, "Acionistas" e estas, em conjunto com as Fiadoras, "Garantidoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente), com as seguintes características principais:

- (i) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Valor total da Emissão: O Valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv) Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos;
- (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV*

S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

- (vi) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (vii) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual também prestará os serviços de Agente de Liquidação das Debêntures ("Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros, e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de encerramento da Oferta; em ambos os casos relacionados ao projeto de investimento prioritário a ser detalhado na Escritura de Emissão;
- (ix) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (xi) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (xii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (xiii) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (xv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xvi) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- (xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures;
- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal");

Atualizado) A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xix) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de Spread definido conforme tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Para fins da remuneração das Debêntures, o Spread estará limitado aos percentuais abaixo indicados, conforme a classificação de risco que vier a ser obtida pela Emissão:

Rating	Spread teto ("<u>Spread</u>")
AA	Até 1,50%
AA-	Até 1,60%
A+	Até 1,75%

- (xx) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas das Debêntures (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês, até a Data de Vencimento, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até Data de Vencimento, de acordo com as datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");
- (xxi) Amortização do Valor Nominal Atualizado: o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor

devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- (xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos a ela relacionados, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (xxiv) Encargos moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou Fiadoras, observado o disposto na Escritura de Emissão, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou Fiadoras, observada a Escritura de Emissão, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxv) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxvi) Classificação de Risco: Será obtida classificação de risco (rating) para as Debêntures, o qual será expedido pela agência de classificação Fitch Ratings Brasil Ltda;
- (xxvii) Garantias Reais: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos

e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas das Debêntures"), a Emissora compromete-se, observado o disposto na Escritura de Emissão, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

- (a) Alienação Fiduciária de Ações e Quotas: a alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), (a) pelas Acionistas, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); (b) pela Emissora e pela FED, na qualidade de quotistas das SPEs da totalidade das quotas, presentes e futuras, de emissão das SPEs ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"); e (c) todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às ações e quotas alienadas fiduciariamente, conforme aplicável, presentes e futuras, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, às Acionistas e à Emissora, conforme aplicável, em relação às ações e quotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações e quotas alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações e quotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, quotas, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às ações e quotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelas Acionistas e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora, as SPEs, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas");
- (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, pelas SPEs, da totalidade dos equipamentos de sua titularidade, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- (c) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva, de direitos creditórios da Companhia, da FED e das SPEs, nos termos do

"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a FED, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

- (xxviii) Condição Suspensiva Parcial das Garantias Reais: com relação às Garantias Reais outorgadas pelas SPEs Grupo 1 ou cujo objeto seja quotas do capital social de qualquer das SPEs Grupo 1, os Contratos de Garantia somente passarão a ser totalmente eficazes, nos termos do artigo 125 do Código Civil, após a integral quitação das obrigações decorrentes da NC BTG;
- (xxix) Garantia Fidejussória das Fiadoras: Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, as Debêntures serão garantidas por (a) fiança a ser prestada pelas SPEs, solidariamente com a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e (b) fiança a ser prestada pela FERP, para assegurar a conclusão dos empreendimentos em construção das SPEs, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total");
- (xxxi) Amortização Extraordinária Facultativa: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxxii) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, inclusive mediante pagamento de prêmio (que não poderá ser negativo) oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (xxxiii) Vencimento Antecipado: As Obrigações Garantidas das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociadas na Escritura de Emissão; e

(xxxiv) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e a Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

4.3 outorga (i) das Garantias Reais pela Companhia e pelas SPEs, em benefício da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, e (ii) de procurações, pela Companhia e pelas SPEs, em favor do Agente Fiduciário, a serem assinadas no âmbito das Garantias Reais, para representar a Companhia e as SPEs isoladamente (sem diretor da respectiva Garantidora), com poderes de subestabelecimento, até o integral pagamento das Debêntures ("Procurações");

4.4 a autorização para a administração da Companhia e de todas as sociedades controladas por ela, incluindo as SPEs, para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e contrato de prestação de serviços de banco administrador; e (ii) contratar os coordenadores da Oferta e os demais prestadores de serviços necessários ou convenientes para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador, auditores independentes, consultoria especializada independente para emissão de parecer independente de segunda opinião, e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

4.5 ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia ou por qualquer das SPEs relacionadas às matérias acima e autorização para que a administração da Companhia e das SPEs contrate prestadores de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à outorga das Garantias e à implementação das matérias indicadas acima, caso aprovadas.

5. Deliberações: Primeiramente os acionistas autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após análise e deliberação sobre as questões da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos:

5.1 a liquidação antecipada, pela Companhia, e a consequente extinção das NC BTG com a consequente liberação das Garantias – NC BTG;

5.2 em conexão com o item 5.1 acima e para a viabilização, dentre outros, da liquidação antecipada da NC BTG, a realização da Emissão, pela Companhia, nos termos constantes da ordem do dia;

5.3 outorga (i) das Garantias Reais pela Companhia e pelas SPEs, em benefício da comunhão dos titulares das Debêntures, representada pelo Agente Fiduciário, e (ii) das Procurações;

5.4 a autorização para a administração da Companhia e de todas as sociedades controladas por ela, incluindo as SPEs, para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e contrato de prestação de serviços de banco administrador; e (ii) contratar os Coordenadores da Oferta e os demais prestadores de serviços necessários ou convenientes para a Emissão e a Oferta, incluindo o agente fiduciário, o agente de

liquidação, escriturador, os auditores independentes, a consultoria especializada independente para emissão de parecer independente de segunda opinião, e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

5.5 ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia ou por qualquer das SPEs relacionadas às matérias acima e autorização para que a administração da Companhia e das SPEs contrate prestadores de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à outorga das Garantias e à implementação das matérias indicadas acima.

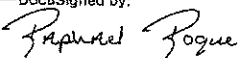
6. **Declaração:** Foram atendidos todos os requisitos para a realização desta reunião, especialmente os previstos na seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada.

7. **Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para que esta ata fosse registrada, a qual, uma vez reaberta a assembleia, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

8. **Assinatura:** Acionistas: Faro Energy Renováveis Participações S.A. (por seus diretores Pedro Miguel de Araújo Mateus e Raphael Chaves Narciso Roque), e Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. (por seus diretores Pedro Miguel de Araújo Mateus e Raphael Chaves Narciso Roque). Mesa: Presidente: Pedro Miguel de Araújo Mateus, Secretário: Raphael Chaves Narciso Roque.

(Confere com a original lavrada em livro próprio)

São Paulo, 4 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

FD62074D81C74E5...
Raphael Chaves Narciso Roque
Secretário de Mesa



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 912CC915-3BED-491F-8273-46F990246FFC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: AGE Holdco IV_1ª Emissão Debêntures_04.12.24_v livro.docx, AGE Holdco ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Jurídico Faro Energy

Assinatura guiada: Ativado

Rua Comendador Eduardo Saccab, 215 - SL 314 -

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Brooklin

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

SP, 04601-070

juridico@faroenergy.com

Endereço IP: 179.191.71.59

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico Faro Energy

Local: DocuSign

04/12/2024 10:55:40

juridico@faroenergy.com

Eventos do signatário

Raphael Roque

raphael.roque@faroenergy.com

Diretor

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E

LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

F062074D51C74E5...

Registro de hora e data

Enviado: 04/12/2024 10:58:01

Visualizado: 04/12/2024 10:58:26

Assinado: 04/12/2024 10:58:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.71.59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Pedro Miguel Araújo Mateus

pedro.mateus@faroenergy.com

CEO

Faro Energy

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

BCF21C7B038C44F...

Enviado: 04/12/2024 10:58:50

Visualizado: 04/12/2024 11:48:23

Assinado: 04/12/2024 11:48:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.71.59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

BRUNA GAIDUKAS

bruna.gaidukas@faroenergy.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 04/12/2024 11:48:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Assinatura

Status

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

04/12/2024 10:58:01
04/12/2024 11:48:23
04/12/2024 11:48:32
04/12/2024 11:48:34

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora